



## OFÍCIO CIRCULAR – UCCI Nº 001/2025

Senhores Secretários (as)

**Assunto: Orientações sobre o Percentual de Gasto com Pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Prezados (a) Secretário (as),**

A Coordenadoria de Controle Interno, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, vem, por meio deste, orientar V. S<sup>a</sup> acerca dos limites de gasto com pessoal que devem ser observados pelas Secretarias Municipais, de forma a garantir o cumprimento das normas legais e a boa gestão fiscal do Município.

De acordo com o Art. 19 da LRF, o total de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal deve respeitar os seguintes limites:

1. Limite máximo de gastos com pessoal:
  - o Poder Executivo: até 54% da receita corrente líquida (RCL) do município;

Caso o município ultrapasse esse um limite, deverá ser adotado um plano de redução de despesas com pessoal, a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado, e caso não haja a reversão da situação, poderá haver a adoção de medidas corretivas como a limitação de empenho e a redução de despesas, conforme prevê a legislação.

É de extrema importância que a gestão de cada Secretaria esteja atenta ao controle das despesas com pessoal, principalmente com relação à evolução das contratações e ao pagamento de remunerações, evitando qualquer comprometimento das finanças municipais que ultrapasse os limites estabelecidos.

Ações recomendadas:

- Monitorar mensalmente o gasto com pessoal, garantindo que não ultrapasse os limites legais.
- Adotar medidas para otimizar o quadro de servidores, evitando excessos nas contratações e revisando eventuais concessões de gratificações ou horas extras.



- Promover a revisão periódica das despesas com pessoal e a implementação de medidas corretivas, caso necessário, para garantir o equilíbrio fiscal do município.

Ressaltamos que o cumprimento desse limite é essencial para a manutenção da saúde financeira do Município e para evitar penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso haja dúvidas ou necessidade de apoio para o cumprimento dessas orientações, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, dentro do âmbito de minhas atribuições.



Documento assinado digitalmente

EDSON FERREIRA DA SILVA

Data: 08/04/2025 10:26:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Ferreira da Silva  
Coordenador de Controle Interno